

## CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

### PROVIMENTO CONJUNTO nº 13/2014-CJRMB/CJCI

Dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte-PPCAM e dá outras providências.

O Desembargador Ronaldo Marques Valle, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece em seu Art. 5º a garantia da inviolabilidade do direito à vida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País ;

**Considerando** que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, da Constituição Federal);

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) em seu Art. 3º determina que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, em condições de liberdade e de dignidade;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) em seu Art. 4º, parágrafo único, estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida com primazia de receberem proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) legisla em seu Art. 7º que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) em seu Art. 70 impera que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD e orienta a organização nacional de programa de proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, na forma do Inciso VI de seu Art. 25;

**Considerando** o Decreto Presidencial nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, o qual institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, que tem por finalidade proteger, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), crianças e adolescentes expostos a grave ameaça no território nacional;

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado do Pará, nº 1.178, de 12 de agosto de 2008, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM no âmbito do estado do Pará e assegura a participação deste egrégio Tribunal de Justiça no Conselho Gestor do referido Programa.

**Considerando** as especificações procedimentais contidas no GUIA DE PROCEDIMENTOS do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM;

**Considerando**, por fim, a imperiosa obrigação de todos e, sobretudo, do Estado em guardar o direito à vida de crianças e adolescentes; Resolvem

**Art. 1º** Determinar a os magistrados do estado do Pará, em especial àqueles com competência na área da Infância e da Juventude, que:

I - Utilizem o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, visando à plena proteção de crianças e adolescentes cujo direito à vida esteja sendo ameaçado em qualquer momento das ações judiciais;

II - observem criteriosamente todos os pressupostos metodológicos e procedimentos de funcionamento do PPCAAM relativos à inserção, ao acompanhamento e ao desligamento de crianças, adolescentes e/ou seus responsáveis legais do referido Programa, objetivando a eliminação da realização de feitos não condizentes com as normas gerais atinentes ao funcionamento do mesmo;

III - certifiquem nos autos do processo judicial sempre que encaminharem crianças e adolescentes ao PPCAAM;

IV - abram expediente sigiloso caso não exista processo ou procedimento relativo à criança e adolescente que necessite de proteção do PPCAAM;

V - informem, mensalmente, à Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude deste egrégio Tribunal de Justiça relação de todas as crianças e os adolescentes encaminhados ao PPCAAM, conforme tabela constante no anexo I.

**Parágrafo único** - Os casos omissos devem ser objeto de consulta direta aos Magistrados representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no colegiado Gestor do PPCAAM

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação. Publique- Registre-se e cumpra-se. Belém. 08 de setembro de 2014.